ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

MENSAGEM Nº 750

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 148/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco do Brasil S.A. ou com ambos, até o montante de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para transferência ao Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM) e para atendimento a projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 10 de maio de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
39ª Sessão de 11/05/17
Às Comissões de:
(5) Justiça
(13) Finanças
(16) Transportes e Desenv. Urbano
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 10/05/2017
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário

msl_PJ_165

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEF Fls. 13 COJUR

EM nº 75/2017 **Florianópolis, 19 de abril de 2017.**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 03 Rub.

Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo do Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco do Brasil S/A, ou com ambos, até o montante de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para transferência ao FUNDAM e para atender projetos estratégicos ao desenvolvimento de Santa Catarina*", cuja edição se justifica pelos motivos expostos a seguir.

Os recursos provenientes da presente operação de crédito têm como finalidade a transferência ao Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (Fundam) e investimentos em projetos estratégicos ao desenvolvimento de Santa Catarina, quais sejam: Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Grande Florianópolis (Plamus), Ponte Hercílio Luz e infraestrutura em rodovias estaduais.

Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (Fundam)

O Fundam foi criado por meio da Lei estadual nº 16.037, de 24 de junho de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 1.621, de 03 de julho de 2013, com objetivo de atender as necessidades de investimentos em infraestrutura lógica e mobilidade urbana, construção e ampliação das áreas da Educação Saúde, Assistência Social, Desporto e Lazer e Saneamento Básico, além de aquisições de máquinas e equipamentos para suprir atividades operacionais do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Senhor,
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis - SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 04 Rub. a
SEF Fls. 14 COJUR

Desde a criação do Fundam até final de 2016 foram repassados R$ 562 milhões aos municípios, contemplando 99% - foram celebrados 456 convênios com 292 dos 295 deles, o que reforça a capilaridade do programa que representou uma renovação no poder de investimento da maior parte das prefeituras catarinenses.

Diante das necessidades que as prefeituras catarinenses vêm enfrentando para atender as demandas locais e da carência de recursos financeiros, o Governo de Santa Catarina, objetivando auxiliar os municípios, tem interesse em destinar novos recursos ao Fundam e, assim, atender e melhorar os serviços públicos ofertados à sociedade catarinense, o que contribuirá para a redução de desigualdades regionais e sociais através do incremento do trabalho e renda.

Portanto, para viabilizar a implementação dessas demandas, o Governo do Estado pretende buscar novos recursos junto a instituições financeiras.

Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Grande Florianópolis (Plamus)

As limitações da mobilidade urbana na região metropolitana da Grande Florianópolis/SC é assunto recorrente nas mídias de comunicação, tornando necessárias ações integradas e abrangentes que facilitem o deslocamento das pessoas.

Para tanto, foram desenvolvidos estudos técnicos para avaliação dos fatores econômicos, sociais, ambientais e geográficos de cada região, o que resultou no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Grande Florianópolis (Plamus).

O Plamus tem como objetivo apresentar soluções para os problemas de mobilidade urbana nos 13 municípios da Grande Florianópolis: Anitápolis, Rancho Queimado, São Bonifácio, Angelina, Antônio Carlos, Águas Mornas, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro da Imperatriz, Biguaçu, Governador Celso Ramos, São José, Palhoça e Florianópolis.

Ainda, o plano visa avaliar os diversos elementos urbanos que impactam na mobilidade de cada município alvo da pesquisa, orientando o seu desenvolvimento para a criação de cidades mais harmônicas e conectadas entre si, que aproximem as pessoas de suas atividades cotidianas, aumentando a qualidade de vida da região.

Logo, para que seja possível a execução do Plamus, o Governo do Estado pretende buscar novos recursos junto a instituições financeiras.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 05 Rub.
SEF Fls. 15 COJUR

Ponte Hercílio Luz

A Ponte Hercílio Luz é um dos cartões-postais de Florianópolis/SC e patrimônio histórico, artístico e arquitetônico do Brasil. Aos 90 anos, foi a primeira ligação entre o Continente e a Ilha. No primeiro trimestre de 2016, o Governo de Santa Catarina assinou contrato com a empresa Empa, pertencente ao grupo português Teixeira Duarte, para etapa final da reforma da Ponte Hercílio Luz, cuja previsão de conclusão é para o segundo semestre de 2018.

O Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) efetuou estudo e a expectativa é de que a Ponte absorva 17% do fluxo atual. Fluxo este intenso no horário das 7h às 21h.

Recentemente, o vão central da ponte foi elevado para transferência de 20% da carga e instalação de 23 torres para sustentar as barras de olhal, uma das etapas mais importantes da reforma. Os outros 80% serão transportados entre os meses de maio e junho deste ano.

Diante da relevância da obra para mobilidade urbana da região metropolitana da grande Florianópolis/SC, para preservar o patrimônio cultural e para o prosseguimento das etapas ainda pendentes de execução, faz-se necessário incremento de recursos para evitar a interrupção dos trabalhos que vêm sendo desenvolvido de forma satisfatória.

Neste sentido, o Governo do Estado pretende buscar novos recursos junto a instituições financeiras.

Infraestrutura em rodovias estaduais

O principal meio de deslocamento das pessoas e de escoamento da produção se verifica por meio de rodovias. Apensar de Santa Catarina possuir importantes rodovias federais, como por exemplo, BR 101, 116, 470 e 280, as rodovias estaduais não deixam de ter sua relevância, porém está aquém do necessário e desejado.

Em que pese o programa do Governo do Estado de Santa Catarina (Pacto por Santa Catarina) reunir obras e aquisições para atender às principais demandas da sociedade, os recursos vinculados ao mesmo não são suficientes para contemplar os principais problemas rodoviários, constantemente enfrentados pelos catarinenses.

Ademais, considerando que Santa Catarina possui os melhores índices estaduais, incluindo a maioria de seus municípios, faz-se necessário investimentos contínuos para a manutenção e elevação dos mesmos. A economia é dinâmica e cada vez mais globalizada. Logo, novos investimentos em infraestrutura são necessários para garantir a competitividade de setores tradicionais, bem como para o apoiar o desenvolvimento tecnológico e, por reflexo, manter e elevar o desenvolvimento regional.

Neste sentido, para elevar a qualidade das rodovias catarinenses em complemento com os investimentos já realizados no âmbito do Pacto por Santa Catarina, o

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
Rub.
SEF
Fls. 16
COJUR

Governo de Santa Catarina almeja a captação de novos recursos junto às instituições financeiras.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o projeto de lei, em anexo, à luz dos benefícios que seguramente a medida trará à Administração Pública Estadual.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 07
Rub.

PROJETO DE LEI Nº PL./0148.9/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco do Brasil S.A. ou com ambos, até o montante de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para transferência ao Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM) e para atendimento a projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco do Brasil S.A. ou com ambos, até o montante de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para transferência ao Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM), instituído pela Lei nº 16.037, de 24 de junho de 2013, bem como para atendimento aos seguintes projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado:

I – Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Grande Florianópolis (PLAMUS);

II – reforma da Ponte Hercílio Luz; e

III – infraestrutura de rodovias estaduais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Além dos valores previstos no *caput* deste artigo, o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada da operação de crédito.

Art. 3º Para a garantia do principal e dos acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer suas receitas correntes, incluindo as parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), nos termos da alínea "a" do inciso I e do inciso II do art. 159 da Constituição da República, excluindo-se as receitas provenientes dos impostos previstos no art. 155 da mesma Constituição.

Parágrafo único. Caberá ao banco centralizador das receitas estaduais anuir à sistemática de débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantia.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 08
Rub.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir a programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento dos projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada dos projetos e das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e dos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 09
Rub.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
(art. 115, § 2º, da Constituição do Estado)

EM R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2017	1.500.000.000,00	46.650.000,00	0,00
2018		131.062.500,00	0,00
2019		139.669.828,13	93.750.000,00
2020		124.428.406,25	187.500.000,00
2021		106.752.609,37	187.500.000,00
2022		89.092.671,88	187.500.000,00
2023		71.415.281,24	187.500.000,00
2024		53.895.156,26	187.500.000,00
2025		36.064.218,75	187.500.000,00
2026		18.395.156,25	187.500.000,00
2027		2.569.656,25	93.750.000,00
TOTAL	1.500.000.000,00	819.995.484,38	1.500.000.000,00